



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 24/05/2022

	PRESENÇA
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

1

DESIGNAÇÃO DE RELATOR				
PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
PL 99/2022	PEDRO	CJR	PEDRO	

DISPOE QUE TODOS OS PET SHOPS, CLINICAS VETERINARIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA DEVEM AFIXAR CARTAZ QUE FACILITE E INCENTIVE A ADOCAO DE ANIMAIS, E O AFIXAMENTO DE CARTAZ PARA A PROCURA DE ANIMAIS PERDIDOS QUANDO SOLICITADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

2	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 100/2022	PEDRO	CJR	PEDRO	

AUTORIZA CRIACAO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARAUCARIA, O CURSO PRE-VESTIBULAR E PREPARATORIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

3	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 123/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE VAGAS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVO DE PASSAGEIROS.

4	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 66/2022	VALTER	CEBES	RICARDO	

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA, CONFORME ESPECIFICA.

5	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 86/2022	PEDRO	CCSP	VAGNER	

DISPOE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS ACOMETIDAS PELA ESCLEROSE LATERAL AMIOTROFICA, ESCLEROSE MULTIPLA E PELA SINDROME DE FIBROMIALGIA.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 105/2022	FABIO	CCSP	VAGNER	

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALACAO, DE DISPOSITIVO DE SEGURANCA DENOMINADO BOTAO DE PANICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 96/2022	PEDRO	CSMA	VAGNER	

DISPOE SOBRE A AMPLIACAO DA DIVULGACAO DO METODO CONTRACEPTIVO DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

1

VOTAÇÃO DE PARECER						
PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 89/2022	CJR	107/2022	APARECIDO	BEN HUR		
				PEDRO		
609/2022	AUTOR	PEDRO				
(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO DIA E DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
2	PL 98/2022	CJR	131/2022	BEN HUR	APARECIDO		
					PEDRO		
	653/2022	AUTOR	PEDRO				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI A SEMANA DA PUBLICIDADE SOBRE A PROTECAO AOS ANIMAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
3	PL 83/2022	CFO	51/2022	PEDRO	BEN HUR		
					RICARDO		
	611/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DE ADESIVOS NOS VEICULOS DE TRANSPORTE PUBLICO PARA INDICAR A LOCALIZACAO DO PONTO CEGO AOS CICLISTAS E MOTOCICLISTAS.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
4	PL 107/2022	CFO	54/2022	PEDRO	BEN HUR		
					RICARDO		
	619/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA AUXILIO ESPERANCA, DESTINADO A BENEFICIAR ORFAOS E ORFAS, DE MAES OU RESPONSAVEIS LEGAIS VITIMAS DE FEMINICIDIO CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
5	PL 84/2022	CFO	52/2022	BEN HUR	PEDRO		
					RICARDO		
	612/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS FAMILIARES DE SURDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 70/2022	CFO	50/2022	BEN HUR	PEDRO		
					RICARDO		
	475/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	FABIO				

INSTITUI O PROGRAMA CARTAO BOLSA FAMILIA ARAUCARIA, DESTINADO AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, RESIDENTES NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2458/2022	CFO	47/2022	RICARDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	609/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO				

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 76/2022	CEBES	23/2022	VILSON	RICARDO		
					VALTER		
	505/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	VALTER				

DISPOE SOBRE A ADOCAO OBRIGATORIA DE GIZ ANTIALERGICO, NO AMBITO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 87/2022	CCSP	23/2022	BEN HUR	EDUARDO		
					VAGNER		
	561/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	PEDRO				

DISPOE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA OU EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO POR MAIS DE 03 (TRES) ANOS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2446/2022	CSMA	22/2022	VILSON	IRINEU		
					VAGNER		
	525/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO				

RATIFICA A 4 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - COMESP E AUTORIZA A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA NO AGORA DENOMINADO CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 65/2022	CSMA	20/2022	IRINEU	VAGNER		
					VILSON		
	438/2022 (FAVORÁVEL)	AUTOR	EM CONJUNTO				

INICIATIVA EM CONJUNTO DOS VEREADORES BEN HUR E PEDRINHO DA GAZETA. REGULA A VENDA DE CARNE MOIDA NO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 68/2022	CSMA	21/2022	IRINEU	VAGNER		
				VILSON		
441/2022	AUTOR	RICARDO				
(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA MUNICIPAL AMAMENTA ARAUCARIA DENTRO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 99/2022

“Todos os Pet Shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no Município de Araucária devem afixar cartaz que facilite, incentive a adoção de animais, e o afixamento de cartaz para a procura de animais perdidos quando solicitado e dá outras providências.”

Art. 1º Todos os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no Município de Araucária, devem afixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais, que informe sobre o crime de maus tratos previsto no art. 319 do código penal, e o disque denúncia – 190.

§ 1º O cartaz de que trata o “caput” deste artigo poderá ser produzido pelo próprio estabelecimento ou advindo de órgãos públicos ou entidades de proteção animal.

§ 2º Os estabelecimentos poderão promover cartazes com informações a fim de incentivar a doação de rações ou outros produtos à ongs e protetoras.

Art. 2º É obrigatório os estabelecimentos comerciais, quando solicitado, aceitar a colocação de cartazes de procura de animais perdidos, sob pena de multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/04/2022 as 13:55:30.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei vem com a intenção de conscientizar a população sobre a quantidade de animais que estão sendo abandonados e que precisam de um lar. Outra finalidade é fazer com que mais pessoas tenham conhecimento de como denunciar a prática do crime de maus tratos, informando que poderá ocorrer de maneira anônima. O local mais adequado para divulgar a adoção de animais e a conscientização de cuidados aos animais são os próprios estabelecimentos que fornecem serviços ou produtos aos animais.

A intenção é o maior número de adoção, bem como, maior número de denúncias para que a justiça penal venha ocorrer.

Outro ponto que o projeto de lei traz é que fica à disposição do estabelecimento querer ajudar uma ou mais ongs, bem como não poderão negar em casos de cartazes a procura de animais perdidos, visto que muita vezes as pessoas pedem esse auxílio e os estabelecimentos não aceitam.

Portanto conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de imensurável importância.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Abril de 2022.

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/04/2022 as 13:55:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

“Autoriza criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araucária, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa supracitado consiste em disponibilizar para os alunos da rede pública de Araucária, seja ela Estadual ou Municipal, aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, filosofia, sociologia, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol.

Parágrafo Único As aulas serão ministradas, preferencialmente, no sábado de manhã e à tarde, podendo, a critério da Comissão Organizadora e havendo disponibilidade de docentes, serem ministradas durante a semana, de segunda a sexta-feira, em período a ser definido. As aulas terão carga horária de 4 (oito) a 8 (oito) horas semanais.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/04/2022 as 13:55:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 3º Para inscrever-se no Curso Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I – Estar cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio;
- II – Tenha Cursado o ensino médio em escola pública, Estadual ou Municipal, ou estudantes de escolas privadas que mantiveram bolsa integral/parcial durante todo o período de curso do Ensino Médio;
- III – Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 02 (três) salários mínimos;
- IV – Resida no município.
- V – Ser aprovado no teste de seleção aplicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Todo o material didático será confeccionado pelos docentes responsáveis por suas respectivas disciplinas e encaminhado aos alunos por e-mail com antecedência as aulas.

§ 2º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º Para concorrerem a uma vaga no "Curso Pré-Vestibular", os candidatos precisam efetuar a inscrição no Teste Seletivo dentro do prazo correspondente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/04/2022 as 13:55:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

§ 5º Fica indicado que o curso deverá ser promovido dentro de uma instituição de ensino público mais próxima do centro da cidade, para que assim todos os alunos tenham fácil acesso.

Art. 4º O Teste Seletivo terá a duração de 4 (quatro) horas e conterà:

I – Uma redação de cunho dissertativo e argumentativo de 20 (vinte) a 30 (trinta) linhas, com tema referente a fatos da atualidade e valerá de 0 a 100 pontos;

II – 14 (quatorze) questões de Língua Portuguesa e interpretação de textos, com peso 3 (três) cada uma;

III – 6 (seis) questões de Matemática e raciocínio lógico, com peso 3 (três) cada uma;

IV – 4 (quatro) questões de História do Brasil, com peso 2 (dois) cada uma;

V – 4 (quatro) questões de Geografia do Brasil, com peso 2 (dois) cada uma;

VI – 3 (três) questões de Biologia, com peso 2 (dois) cada uma;

VII – 3 (três) questões de Física, com peso 2 (dois) cada uma;

VIII – 3 (três) questões de Química, com peso 2 (dois) cada uma;

IX – 3 (três) questões de Inglês, com peso 2 (dois) cada uma.

Art. 5º Após a divulgação da lista dos aprovados, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a matrícula, sendo indispensável a apresentação dos documentos originais com foto, comprovante de residência e comprovação dos requisitos constantes no art. 3º desta Lei.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/04/2022 as 13:55:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores concursados e ou contratados da rede pública municipal, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou com redução de carga horária quando se tratar de professores(as) lotados no poder público municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, comandar o processo de seleção dos alunos, obedecendo aos requisitos legais, bem como elaborar o calendário de aulas, fixar, dirigir e supervisionar as metas a serem atingidas. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/04/2022 as 13:55:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa, é, criar o cursinho pré-vestibular gratuito e suprir a necessidade primordial de locais adequados para o funcionamento desses cursos. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito ao cursinho pré-vestibular e conseqüentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações da rede pública de ensino. O curso pré-vestibular gratuito será a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional.

Portanto conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de imensurável importância.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Abril de 2022.

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/04/2022 as 13:55:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 123/2022.

**Dispõe sobre vagas para
motoristas de aplicativo de
passageiros.**

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Araucária-PR, a liberação aos motoristas de aplicativos privados, o direito a utilizar pontos de paradas sinalizadas por placas, e vagas exclusivas demarcadas em vias centrais.

Parágrafo único: As vagas e pontos de paradas serão distribuídos nas principais vias centrais em uma distância de no máximo 300mt uma da outra.

Art. 2º A Prefeitura Municipal irá destinar aos motoristas de aplicativo, vagas em estacionamentos públicos, em vias centrais, terminais rodoviários para espera de solicitação de passageiros.

Parágrafo único: para ter o direito ao uso das vagas os motoristas deverão ter adesivos ou placas identificando o aplicativo de passageiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Araucária, 02 de maio de 2022

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 02/05/2022 as 16:11:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a mobilidade nas principais vias centrais, uso de aplicativo de passageiros hoje é rotina para toda população. Com o aumento do desemprego, aumentou o número de profissionais que sustentam suas famílias com o trabalho de motorista de apps.

Porém para desenvolver o trabalho que hoje é de grande importância para o município, necessitam de atenção, uma das dificuldades é a parada para embarque e desembarque de passageiros, e vagas de estacionamentos para aguardar chamadas de passageiros.

O presente Projeto vem solicitar que seja reservadas vagas nas principais vias centrais da cidade para os motorista de aplicativos. Facilitará também para os passageiros que terão referência ao solicitar chamadas em locais que não tenha acesso para o veículo estacionar.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 02/05/2022 as 16:11:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.577.587/0001-57 com sede na Rua DT – 203, nº 251, Bairro Guajuvira, no Município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 28 de junho de 2001.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos munícipes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, “uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.”

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

A referida entidade, ativa desde 28 de junho de 2001, sediada na rua DT – 203, 251, no bairro Guajuvira no município de Araucária – PR, desenvolve um trabalho contributivo para cidade, desencadeando, desde sua criação, o engrandecimento pessoal e coletivo, de orientação e mobilização da comunidade municipal, oportunizando atividades, projetos e iniciativas que fazem diferença na vida de muita gente.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS **ACERVO – APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA**

Feira de Ciências



Handebol



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Karatê



Mostra literária



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Simpósio



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Relatório de atividades desenvolvidas pela Instituição

Já se tornou tradição no Colégio Estadual Guajuvira a realização de 04 grandes eventos durante o ano letivo: Mostra Cultural, Feira de Ciências, Mostra Literária e Simpósio de Filosofia e Sociologia, os quais fazem parte da avaliação do trimestre. Todos os alunos devem participar, em grupos, com os temas que foram abordados e escolhidos pelos professores, equipe pedagógica e direção em reunião pedagógica.

Os alunos também são incentivados a participar de atividades correlatas às datas comemorativas, jogos escolares, concursos diversos, Olimpíada de matemática, Olimpíada de Língua Portuguesa, Olimpíada de Filosofia, etc.

Os projetos mais recentes são:

* **A construção da Autoimagem**, onde são realizadas falas dos professores com os alunos, de modo mais informal e abrangendo temas vinculados à vivência prática e cotidiana dos alunos. Os temas são dirigidos para o público feminino e masculino separadamente. O objetivo é que eles sentam-se mais à vontade para questionar e debater assuntos abordados.

* **Conhecendo o Adolescente**: há um projeto de fala com os pais, batizado de *Conhecendo o Adolescente*, são ministrados variados assuntos na escola com a participação dos pais com os professores e equipe diretiva. O Objetivo é aproximar o mundo da família com o mundo do adolescente e facilitar o diálogo e o relacionamento entre os familiares.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DOCUMENTAÇÕES ANEXAS

- Estatuto Social –
- Ata de Fundação
- Certidão Negativa Federal
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Certidão liberatória.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DO
COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA-ENSINO MÉDIO

MAIO - 2001



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



- CAPÍTULO I** - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
CAPÍTULO II - DA NATUREZA
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Visa
Dr. José Tadeu Saliba
DR. JOSÉ TADEU SALIBA
ADVOGADO - OAB/PR 2961
R. Francisco Xavier da Silva, 259
F.: 842-1315 ARAUCÁRIA - PR

Helena Osiany - Lorek



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira - Ensino Médio, APM/, com sede e foro no Distrito de Guajuvira, Município de Araucária, Estado do Paraná, localizado à R: DT 203, nº 251, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades socio-educativa-cultural-desportivas;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro dos critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete a APM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de ames, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do **Conselho Escolar**;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembleia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- VIII - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer atribuições Convênios ou doações ;
- IX - Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados através de editais, correspondência ou em Assembleia Geral;
- X - Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XI - Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Fiscal;
- XII - Promover palestras, conferencias e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- XIII - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



- XIV - Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;
- XV - Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho;
- a) A cada alteração seja por eleição ou substituição, o numero do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;
- XVI - Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenção de oragos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança.

- § 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.
- § 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.
- § 3º - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





§ 4º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da APM.

§ 5º - As despesas mensais da APM, acima de 02 (dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela Fundepar. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivos

II - Colaboradores

III - Honorários

§ 1º - Serão efetivos todos os pais de alunos regularmente matriculados no estabelecimento e os professores em exercício no mesmo.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado;

II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;

V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;

VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

I - Votar;

II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;

V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;

II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;

III - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;

IV - Colaborar na solução dos problemas do educando e dos estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da administração da APM:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria.

Art. 12º - A Assembléia Geral ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no início do ano letivo.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em Segunda, com qualquer número, uma hora depois.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger anualmente a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembleia convocada especificamente para este fim);
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM (Assembleia convocada especificamente para este fim);
- IV - Decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim.
- V - Cumprir o disposto no § 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria, registrando o Parecer em livro ata próprio;
- III - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
- IV - aprovar em primeira e/ou Segunda instância as despesas da APM, de acordo com o disposto no §5º do artigo 5º do presente Estatuto;
- V - receber sugestões provenientes dos associados;
- VI - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



Art. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pro maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 20º - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Diretor Social;
- VII - Diretor Cultural;
- VIII - Diretor de Esportes.

Art. 21º - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão privativos de pais de alunos, sendo vedada a participação de funcionário público a qualquer título.

§ 2º - As chapas deverão ser compostas por sócios efetivos, respeitando-se o equilíbrio entre as duas categorias.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

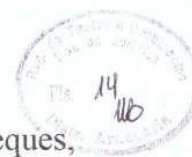
- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e ao Conselho Escolar;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e deliberações aprovados em Assembléia Geral;
- IV - Opinar sobre contratos e convênios;
- V - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e Conselho Escolar, colocando à disposição destes, seus livros e documentos;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- XI - Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração.

IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembleia Geral.

V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;

VIII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;

II - Lavrar as atas reuniões a Assembleia Gerais;

III - Organizar os relatórios semestrais de atividades;

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;

V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar, junto ao Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;

III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;

IV - Controlar os recursos da APM;

V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI - Realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VII - Fazer os balanços bimestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



IX - Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM.

XI - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação.

Art. 27º - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, a assistência ao educando.

Art. 28º - Compete ao Diretor Cultural - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Esportes - promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios bimestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32º - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 34º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art. 35º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.



Art. 36º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, realizando-se as eleições até 01 de março de cada ano e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;

II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei emanada do Poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 39º - Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 40º - A decisão quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal competirá à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





Art. 42º - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 01 de março de cada ano.

Art. 43º - A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembleia Geral.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Colégio Estadual Guajuvira - Ensino Médio



Ata de eleição

Ata 003/2001 - Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e um em uma das salas da Escola Municipal Rosa Picheth realizou-se a eleição para Diretoria da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira. Concorreu à eleição com a seguinte formação. Chapa única - Diretoria da APM - Presidente Helena Zoreck, 1º Secretário digo Vice Presidente Adão Soek, 1º Secretário Cyntia do Prado, 2º Secretário Lilian Machado, 1º Tesoureiro Leocádia Stigar Lech, 2º Tesoureiro Silvio Bubniak, Diretor Social Celso Vendrechovski, Diretor Cultural Ana Steenbock Cardoso, Diretor de Esportes Antonio Stanicheski, Conselho Fiscal Daniel Osiovey, Antonio Stanicheski, Francisca Ochinski, suplente José Miguel Wojcik, Vera Lucia Campos, Vilma Aparecida Camargo. Compareceram à eleição 25 votantes, que assinaram em livro próprio. Às vinte horas e cinquenta minutos, deu-se por encerrada a votação, iniciando-se a seguir a apuração dos votos pelos componentes da mesa scrutinadora/apuradora composta por Cyntia do Prado, Presidente da mesa, Ozenilda Maria Przędziecki, secretária e Lidia Przędziecki suplente. O resultado apurado foi o que segue: 25 votos a favor, zero votos contrários, zero votos brancos, zero votos nulo. Tendo sido eleita a Chapa única, foi dada posse imediata à sua Diretoria. Nada mais havendo a tratar eu Lidia Przędziecki secretária digo Ozenilda Maria Przędziecki secretária da mesa composta para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira lavrei a presente ata, em livro próprio, que vai assinada por mim e pelos demais componentes da mesa scrutinadora/apuradora. Leocádia Stigar Lech, Natália Osiovey Vera Lucia S de Campos Francisca Ochinski Vilma Aparecida Camargo Ana M S Cardoso Antonio S Lech Antonio Stanicheski Silvio Bubniak Lidia Przędziecki Catarina H Bubniak Ozenilda M Przędziecki Davi Soek Jose Miguel Wojcik João Szrajter Celso Wendrychovski Leocadia S Vendrechovski Rita de Castro Nilma Ap de Deus Barboza Adão Soek, Helena O. Zoreck, Lidia Waenga em tempo o Diretor de Esportes é o Senhor Antonio Lech. Leonilda de F Steenbock da Cruz, Cyntia do Prado, Lilian Machado.

TABELIONATO PIMPAO
Vespertino F. Pimpao Filho - Tabelião
Fone: (41) 642-1133
Araucária - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) de:
00005747-LIDIA WAENGA.....
por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Araucária, 18 de Junho de 2001

() VESPERTINO F. PIMPAO FILHO - TABELIÃO
() MARIA ELENA FIEBAS PIMPAO - UF. MAJOR
() JUIZ ANTONIO M. FERREIRA - ESC. JURAM
() CEZAR SAROTE.....-ESC. JURAM
() LEOCÁDIA DA ROCHA FÁRIA - ESC. JURAM
008 - ALD



Lidia Waenga

Carteira de Identificação
Nome: Vespertino F. Pimpao Filho
Cargo: Tabelião
Atividade: Tabelião
Registro: 501
Data: 03
Araucária, 20.06.01

Registro de Títulos, Documentos e Protocolos Juizais
No. Pro. Cole: 16030
Proc. Juiz: 15562
Registrado em: 28 JUN 2001
Araucária
Hilka Lukatki Selma
OFICIAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026336437-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.577.587/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL
GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO
CNPJ: 04.577.587/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:42 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **69D3.0181.E2DD.E224**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA **Nº 14034/2022**

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO
CPF/CNPJ: 04.577.587/0001-57
Endereço: RUA R DT-203 **Nº:** 251
Bairro: GUAJUVIRA
Complemento: ESCOLA ROSA PICHETH
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 16 de março de 2022 às 15:05 hs.

Certidão Válida até 15/04/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-EBMEXNDHFWYICX-1 Emitida no Portal do Cidadão



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 às 14:26:18.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000122

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.577.587/0001-57	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 28/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DT-203	NÚMERO 251	COMPLEMENTO ESCOLA ROSA PICHETH	
CEP 83725-000	BAIRRO/DISTRITO GUAJUVIRA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 41 -6471101 /FAX: 41 -6471101			
CPF DO RESPONSÁVEL 487.813.129-20	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUAJUVIRA

Rua DT 203 Nº 251 - Guajuvira - Araucária - CEP 83.725-000

Fone: 3647-1211 - Email: guajuvira@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de esclarecimento que os membros representantes da APM deste Estabelecimento de Ensino não recebem quaisquer honorários provenientes da referida associação, conforme reza o seu estatuto no **Art. 2º**:

"A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros".

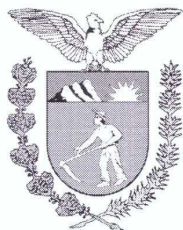
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Carlos Eduardo Fontalva
Diretor

Araucária, 11 de agosto de 2021

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MÉDIO

CNPJ Nº: 04.577.587/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MÉDIO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **9753.YIHZ.1252**
Emitida em **15/02/2022 às 18:41:12**

Dados transmitidos de forma segura.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 às 14:26:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 86/2022

“Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerose múltipla e pela Síndrome de Fibromialgia.”

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Araucária, obrigados a incluírem na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerose múltipla e pela Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º - Fica permitido às pessoas com fibromialgia, Esclerose múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica, estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Fica Permitido às pessoas com Fibromialgia, Esclerose múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica ter acesso aos assentos preferenciais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:15:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

A **Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)**, cuja causa específica ainda é desconhecida, caracteriza-se pela degeneração progressiva de neurônios motores localizados no cérebro e na medula espinhal. É provocada pela degeneração progressiva no primeiro neurônio motor superior no cérebro e no segundo neurônio motor inferior na medula espinhal. Esses neurônios são células nervosas especializadas que, ao perderem a capacidade de transmitir os impulsos nervosos, dão origem à doença.

O principal sintoma é a fraqueza muscular, acompanhada de endurecimento dos músculos (esclerose), inicialmente num dos lados do corpo (lateral) e atrofia muscular (amiotrófica), mas existem outros: câimbras, tremor muscular, reflexos vivos, espasmos e perda da sensibilidade.

A **Esclerose múltipla (EM)** é uma doença rara, de causa desconhecida, na qual as células de defesa do organismo atacam o sistema nervoso central e provocam lesões no cérebro e na medula, é uma doença que não tem cura. Tecnicamente trata-se de uma doença neurológica desmielinizante autoimune crônica, provocada por mecanismos inflamatórios e degenerativos que comprometem a bainha de mielina que revestem os neurônios das substâncias branca e cinzenta do sistema nervoso central. Alguns locais no sistema nervoso podem ser alvo preferencial da desmielinização característica da doença, o que explica os sintomas mais frequentes: o cérebro, o tronco cerebral, os nervos ópticos e a medula espinhal.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:15:28.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A **Fibromialgia** é definida pelos médicos como uma síndrome, conjunto de sinais e sintomas que se manifesta com dores no corpo. Trata-se de uma condição de dor crônica, generalizada e de difícil tratamento. A fibromialgia é mais do que um estado de dor músculo esquelética crônica, visto que os pacientes também experimentam fadiga, distúrbios de sono, dor visceral, intolerância a exercícios e sintomas neurológicos. É uma síndrome caracterizada mais por sintomas, sofrimento e incapacidades do que por alterações orgânicas estruturais. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points. A Portaria nº. 1.083, de 2 de outubro de 2012, da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, inclui a fibromialgia no rol das doenças caracterizadas por quadros de dor crônica, reconhecendo-a como causa de dor de fisiopatologia ainda pouco conhecida, de alta prevalência e impacto no sistema de saúde. Vale, ainda, destacar que o Senado Federal aprovou Projeto de Lei nº. 4.399, de 2019, onde altera o art. 151 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ressalta, ainda, que tramita na Câmara dos Deputados Federais os seguintes

Projetos de Leis: 2.741/2019, 4.279/2019, 4.452/2019, todos apensados ao Projeto de Lei 1.093/2019, visando alterar a Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:15:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Assim, em que pese ainda não tenha ocorrido a alteração da Lei Federal n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, para contemplar as pessoas com doenças graves ou com dores crônicas no rol daquelas que devem ter atendimento prioritário, nada impede que essa iniciativa legislativa venha a contribuir antecipadamente, como já ocorre em inúmeros municípios brasileiros, para atender essa demanda de parte da população que é acometida pela Esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerose Múltipla e Fibromialgia, doenças que causam imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por isso, tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Abril de 2022.

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/04/2022 as 11:15:28.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI 105/2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, de dispositivo de segurança denominado "Botão de Pânico" nas escolas da rede municipal.

Art. 1.º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo (botão de pânico), nas escolas públicas da rede de ensino da Cidade de Araucária.

§ 1.º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos de modo a evitar o acionamento desnecessário.

§ 2.º Entende por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na sede da Guarda Municipal.

Art. 2.º As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas, ou que já ocorreram casos de violência.

Art. 3.º Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4.º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Guarda Municipal, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 18/04/2022 as 15:41:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer diminuir a possibilidade de ocorrência de violência nas escolas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Araucária 16 de março de 2022

FÁBIO PAVONI
Vereador



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/04/2022 as 15:41:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 96/2022

“Dispõe sobre a ampliação da divulgação do método contraceptivo DIU (Dispositivo Intrauterino) e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecido a ampliação da divulgação do método contraceptivo DIU (Dispositivo Intrauterino), ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para maior conhecimento da população sobre a prevenção e controle de gestações não planejadas.

Art. 2º A divulgação e as informações devem acontecer por meio de palestras, informativos, cartazes e outros meios que achar necessário.

Art. 3º São metas a serem alcançadas pela ampliação da divulgação do método contraceptivo DIU:

- I - Estimular a divulgação do método prestado gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde;
- II - informar sobre os benefícios da saúde sobre o contraceptivo;
- III - Incentivar adolescentes a utilizarem mais o método, diminuindo a gravidez precocidade e resultando condições mais saudáveis as mulheres;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 15:39:19.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

IV – realizar campanha em colégios e em lugares públicos com maior número de pessoas.

Art. 4º Fica as clínicas e hospitais privados neste município, o dever de constar a divulgação de informações sobre o método contraceptivo para dar publicidade sobre benefícios.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução prevista neste diploma legal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura vem com o objetivo de conscientizar a população feminina sobre um método contraceptivo ofertado gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde, com finalidade de diminuir a gestação não planejada. A Legislação Federal que rege sobre o planejamento familiar é a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que define o conjunto de ações que garantem os direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

O art. 9º da referida Lei nº 9.263/1996, traz que o oferecimento de contraceptivos aceitos é direito do planejamento familiar, pois garantem a liberdade de opção, garantindo proteção e segurança, ao obrigar o acompanhamento clínico para a obtenção do método.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 15:39:19.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Conforme informado pelo Ministério da Saúde o Estado fornece meios para diminuir o índice de gestações não planejadas:

“Com o intuito de diminuir os índices de gestação não planejadas e reforçar as ações de sexualidade responsável e planejamento familiar por parte dos brasileiros, são disponibilizados diversos tipos de métodos contraceptivos: pílula hormonal combinada, mini-pílula, anticoncepcional injetável mensal e trimestral, diafragma e dispositivo intra-uterino de cobre.”

O Contraceptivo tem duração prolongada, tendo uma economia maior do que a de fornecimento de anticoncepcionais em pílula, e uma eficácia maior por não depender da ação da mulher em ter um controle sobre a utilização como ocorre na pílula. A observação é que muitas mulheres e principalmente as adolescentes não tem o conhecimento sobre os benefícios na saúde e que o método é ofertado gratuitamente pelo sistema único de saúde.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Abril de 2022.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 15:39:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 563/2022

Projeto de Lei Nº 89/2022

Ementa: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA E DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.

Iniciativa: VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER CJR Nº 107/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 89/2022, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, onde traz em sua ementa que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA E DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.

Em sua justificativa, o Vereador Pedrinho da Gazeta argumenta que “o dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, foi instituído pela OIT em 2002, ano da apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Internacional do Trabalho. Desde 2002, a OIT convoca a sociedade, os trabalhadores, os empregadores e os governos do mundo todo a se mobilizarem contra o trabalho infantil. Para marcar a data, todos os anos é proposto um tema sobre uma das formas de trabalho infantil para realizar uma campanha de sensibilização e mobilização da população.”

Justifica ainda o nobre Edil que “na semana, serão realizados palestras, seminários, visitas às escolas municipais, caminhadas, passeatas, carreatas, audiência pública e campanhas de conscientização sobre a temática de combate ao trabalho infantil, seus riscos e danos.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 09:59:54.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

A Constituição Federal em seu art. 7º, XXXIII prevê que qualquer trabalho para menores de dezesesseis anos, e o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos é proibido:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 09:59:54.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de
1998).” (grifo nosso)*

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seus arts. 60, 67 e 68 preconizam que:

“Art. 60 É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

(...)

Art. 67 Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

(...)

Art. 68 O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.”

Sob estas perspectivas, entendemos que a propositura em análise deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo, entretanto, merece prosperar pois está revestida de boas intenções e é de relevante interesse público.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 09:59:54.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, recomendo uma emenda supressiva ao presente Projeto de Lei.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao relatório de impacto financeiro, mencionado no parecer jurídico, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 09:59:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2022

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 89/2022, que “Dispõe sobre a instituição do Dia e da Semana Municipal de Combate ao trabalho Infantil” no Município de Araucária.”

Art. 1º Suprime-se o termo “revogadas as disposições em contrário” no art. 7º.

Art. 2º Suprime-se o sinal gráfico hífen, após o numeral ordinal dos artigos.

JUSTIFICATIVA

Recomendamos as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/05/2022 as 10:00:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 131/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 98/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Institui a semana da publicidade sobre a proteção aos animais no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 98/2022, que institui a semana da publicidade sobre a proteção aos animais no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Vereador, que *“a proposição tem a sua finalidade essencial de informar todos os métodos de proteção aos animais, que a população pode utilizar em nosso município, como também, informar a população sobre o que fazer quando souber de alguma conduta de maus tratos cometidos contra qualquer tipo de animal. Dessa forma o poder público deve conscientizar a população onde e como fazer a denúncia, pois a conduta delitiva é legitimada pelo art. 32, da lei federal 9.605 de 1998 e art. 319 do Código Penal.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/05/2022 as 10:44:11.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Em relação a competência do Município para o projeto ora analisado, temos o art. 23, VII, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;”

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se que o intuito do presente é dar publicidade e incentivar a proteção animal, informando a população sobre os serviços públicos prestados em proteção aos animais.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 98/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/05/2022 as 10:44:11.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/05/2022 as 10:44:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 51/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 83 de 2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 83 de 2022, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Justifica, o Senhor Vereador que - “Através da implantação dos adesivos, será possível alertar, principalmente ciclistas, motociclistas e pedestres, que acabam sendo vítimas de acidentes no trânsito, para que mantenham distância destes pontos dos ônibus, micro-ônibus e vans, em especial em curvas e áreas de manobras, e diminuir, assim, os índices de acidentes.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 15:57:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;”

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Portanto, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, o projeto de lei prevê em seu art. 3º, que “As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.” Deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 83/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 15:57:19.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 15:57:19.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117633&c=AP979L>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 83 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 15:57:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 54/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 107 de 2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Auxílio Esperança, destinado a beneficiar órfãos e órfãs, de mães ou responsáveis legais vítimas de feminicídio conforme especifica”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 107 de 2022, do Vereador Ricardo Teixeira, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Auxílio Esperança, destinado a beneficiar órfãos e órfãs, de mães ou responsáveis legais vítimas de feminicídio conforme especifica.

Justifica, o Senhor Vereador que - “A proposta do presente projeto de Lei tem o objetivo em proteger os órfãos cujo mãe ou responsável tenha sido vítima de feminicídio, a cada dia cresce o número de mortes de mulheres vítimas de feminicídio. Ficando os filhos a cuidados de familiares ou guardiões legais, porém não é só o problema de ausência da figura materna que os filhos enfrentam o amparo financeiro fica descoberto, levando em muitos casos a situação de vulnerabilidade social, em diversos casos os familiares ficam com todas as despesas dos órfãos tendo que muita vezes recorrer para o acolhimento institucional tirando do convívio familiar no momento que eles mais precisam. O auxílio vem para suprir as despesas com os órfãos independente da realidade financeira de quem se dispõem a cuidar e buscar a guarda legal sendo de responsabilidade o gerenciamento dos valores que será concedido.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 16:31:39.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;”

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Portanto, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, o projeto de lei, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 107/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 16:31:39.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 16:31:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=117648&c=8LN4U3>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 107 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/05/2022 as 16:31:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 52/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei nº 84/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento aos familiares de surdos e dá outras providências no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 84/2022, que dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento aos familiares de surdos e dá outras providências no Município de Araucária.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que: “quando estamos diante de uma situação em que não há quem fale Libras dentro da família, trabalho, escritório, lojas comerciais, instituições públicas e muitos outros espaços de convivência social, temos como resultado o isolamento social dos cidadãos surdos.”

Narra ainda o Parlamentar que: *“a presente iniciativa procura dar especial atenção a formação e capacitação de familiares dos surdos que são os primeiros responsáveis pela sua inclusão na família e na sociedade.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/05/2022 as 11:05:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A proposição justifica-se, informando que é necessário a inclusão da linguagem de Libras no âmbito familiar da criança surda, melhorando assim a comunicação e o convívio da criança dentro da família.

Importa salientar, que busca assegurar o patrimônio e o ambiente escolar, evitando prejuízos materiais.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 84/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/05/2022 as 11:05:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/05/2022 as 11:05:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 50/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 70/2022**, de iniciativa dos Vereadores Fabio Pavoni, Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima que *“Institui o Programa Bolsa Família Araucária destinado às famílias de baixa renda, residentes no Município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 70/2022, que institui o Programa Bolsa Família Araucária destinado às famílias de baixa renda, residentes no Município de Araucária.

Justificam, os Senhores Vereadores que *“esta ação, visa atender as famílias de baixa renda, residentes no Município de Araucária até a volta do programa armazém da família, que no momento está sob investigação por supostas irregularidades.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 11:26:53.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A criação do programa bolsa família ajudará muitas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade financeira. Destaca-se que será fornecido em caráter provisório, enquanto não retorna o programa armazém da família no município de Araucária.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 70/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 11:26:53.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2022 as 11:26:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 47/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.458/2022, de iniciativa do Executivo.

Relator: RICARDO TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.458/2022, *que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro 2021 no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo tendo em vista o aumento previsto para o quadro funcional no cargo de Agentes de Trânsito e considerando que o espaço hoje destinado e já ocupado pelos agentes da ativa, não será adequadamente suficiente para tal acomodação, após o novo chamamento o referido Crédito Adicional será utilizado para a reforma da nova Sede dos Agentes de Trânsito, situado à Rua Professor Júlio Szymanski esquina com Rua Francisco Xavier da Silva, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante no PG 7756/2022.*

O projeto vem acompanhado de todos os requisitos legais e documentos necessários para sua tramitação.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 18/05/2022 as 14:13:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

*a) matéria tributária, **abertura de crédito adicional**, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 18/05/2022 as 14:13:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2458 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a *Comissão de Finanças e Orçamento* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 18/05/2022 as 14:13:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 18/05/2022 as 14:13:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 23/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº76/2022** de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 76/2022, que *“Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”*.

Justifica o Vereador Sebastião Valter Fernandes que o giz antialérgico, não espalha pó, não suja as mãos não quebram com facilidade e rende mais, motivos esses que justificam plenamente sua adoção obrigatória.

O Vereador ressalta que *“A mudança proposta nesse projeto se faz necessária, uma vez que trata-se de questão de saúde pública, pois o giz de gesso, sabidamente, tem causado o afastamento de professores e alunos das salas de aula por causa da alergia causada pelo mesmo, especialmente rinites e dermatites.”*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 19/05/2022 as 11:20:32.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O giz de gesso sabidamente tem causado o afastamento de professores e alunos das salas de aula, por causa da alergia. Esse giz convencional é a causa de muitos processos alérgicos, especialmente rinites e dermatites, fatores que prejudicam o desempenho escolar. O giz antialérgico é desenvolvido através do talco de silicato hidratado de magnésio, solta menos pó que o seu similar, de gesso, além de não sujar as mãos e não prejudica a saúde. O produto não é tóxico, não quebra com facilidade e tem maior durabilidade, além de ser mais econômico. Incentivando a adoção dessa medida estamos cuidando da saúde dos nossos professores e alunos.

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 19/05/2022 as 11:20:32.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desse modo, analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 76/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 19 de Maio de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 19/05/2022 as 11:20:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 23/2022 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei n° 87/2022**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que *“Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 87/2022, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Araucária.

Justifica, o Exmo Vereador, que *“o objetivo é conter o crescimento do número de pessoas em situação de rua, bem como ajudar a combater o desemprego.”*

Afirma ainda que *“a experiência de projetos sociais, que trabalham diretamente com a população de rua, mostra que há entraves na etapa de empregabilidade da pessoa em situação de rua. Além do número da população de rua aumentar, há também, aumento do número de desempregados em nossa cidade, no qual fora potencializado pela pandemia da COVID-19.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 52. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 09:45:44.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se a preocupação do vereador com as pessoas desempregadas do município, e oferece meios para combater o desemprego em nossa cidade. É sabido que a geração de emprego e renda garante uma melhor qualidade de vida ao cidadão e gera desenvolvimento para a cidade.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 87/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 09:45:44.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 09:45:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 22/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei nº 2.446/2022** de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Husein Dehaine que *“Ratifica a 4 alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do paraná - COMESP e dá outras providências.”*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 2.446/2022 de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Husein Dehaine que *“Ratifica a 4 alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do paraná - COMESP e dá outras providências.”*

O Excelentíssimo Prefeito ressalta *“informa que o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná tem por objetivo a união dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para viabilizar o fortalecimento da infraestrutura de saúde e assistência social, propiciando a integração de instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das políticas públicas. Esclarece que através do convênio será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados para o melhor funcionamento das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos da COMESP.”*

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 19/05/2022 as 13:02:04.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 19/05/2022 as 13:02:04.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.446/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 19 de Maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 19/05/2022 as 13:02:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 20/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 65 de 2022, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, que Regula a venda de carne moída no município de Araucária, e dá outras providências.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 65 de 2022, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, que Regula a venda de carne moída no município de Araucária, e dá outras providências.

Justificam os nobres vereadores que:

“Em muitos estabelecimentos, é negado ao cliente a moeção instantânea de carne, alegando em alguns casos que a única carne moída possível para a compra seria a previamente moída, algo que implica muito na vida do consumidor, pois, não sabe-se ao certo a composição e a validade dessas carnes, ficando o consumidor a mercê das informações que constam na etiqueta, colocando-o em uma posição de insegurança.”

Justificam ainda que:

“Até porque inviável do ponto sanitário a moeção prévia da carne, pois mesmo nas condições ideais de manuseio e conservação, a carne moída deteriora-se mais rápido, pois com o rompimento das fibras musculares aumenta-se





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

razoavelmente a superfície exposta, aumentando as reações de oxidação e a probabilidade de contaminação.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 65/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2022.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 21/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 68 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição do programa municipal “Amamenta Araucária” dentro do Município de Araucária.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 68 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição do programa municipal “Amamenta Araucária” dentro do Município de Araucária.

Justifica nobre vereador que:

“A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a implantação do Programa Amamenta Araucária tendo por propósito estimular e incentivar o aleitamento materno, mesmo na criança portadora de Alergia Alimentar, tentando mantê-la pelo maior tempo possível em aleitamento através de orientação nutricional adequada da mãe nutriz.”

Justifica ainda:

“Além disso, o presente projeto de lei também atende uma demanda crescente nos últimos anos de pais e responsáveis que têm filhos com intolerância alimentar, sendo isso caracterizado como uma reação adversa que depende de características individuais e ocorre como resultado de mecanismos patogênicos não imunológicos.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 68/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2022.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

